Titulo dos herdeiros

Estaçaõ em seguida ao auto retro, declarou o inventariante que os herdeiros do seu casal saõ os que abaixo vaõ declarados ——

Filhos do casal

\+ Joaõ Pereira dos Santos, solteiro, de id.e de 36 annos morador no sertaõ de Amaralij —— . 1

José Pereira dos S.tos, cas.do, m.or no m.mo lugar " 2

\+ Francisco Per.a dos S.tos, solt.o, de id.e de 32 an.s m.or no mesmo lugar — — — — — — . 3

\+ Antonio Per.a dos S.tos, solt.o, de id.e de 30 annos, m.or no m.mo lugar — — — — — — — . 4

\+ Vicente Per.a dos S.tos, solt.o, de id.e de 27 annos, m.or no m.mo lugar — — — — — — . 5

\+ Constancio Per.a dos S.tos, solt.o, de id.e de 26 an.s m.or no m.mo lugar — — — — — — " 6

\+ Manoel Per.a dos S.tos, solt.o, de id.e de 26 annos, m.or no m.mo lugar — — — — — — " 7

\+ Maria Rosa de J.s, cas.da com José [illegible], moradores no m.mo lugar — — — 8

\+ Caetana Rosa de J.s, cas.da com [illegible] Ventura, moradores no m.mo lugar [illegible] no lugar denominado [illegible] 9

\+ Felicidade Rosa de J.s, cas.da com Albino Silveira de Per.a, moradores no sertaõ de Amaralij " 10

\+ Maria Rosa de J.s, cas.da com José de Souza de Avila, moradores no m.mo lugar — — " 11

\+ Joaq.na Rosa de J.s, solt.a, de id.e de 38 annos, moradora no m.mo lugar — — — . 12

\+ Josefa Rosa de J.s, solt.a, de id.e de 22 annos, moradora no m.mo lugar — — — — . 13

\+ Rosa [illegible] de J.s, solt.a, de id.e de [illegible] an.s moradora no m.mo lugar — — — — — 14

Netos filhos da fallecida herdeira [illegible] Manoel, [illegible] Per.a dos S.tos casado com [illegible]

\+ Caetana Mathildes de Per.a, solt.a, de id.e de [illegible] m.or moradora no m.mo lugar, sertaõ de Amaralij . 1

José Lourenço dos S.tos, solt.o, de id.e de 16 annos, m.or no m.mo lugar — — — — — — . 2

Maria Mathildes de Per.a, solt.a, de id.e de 14 an.s moradora no m.mo lugar — — — — — " 3

Manoel

4 Manoel Lourenço dos S^tos, de ed^e de 10 an. m^or
no m^mo lugar — — — — — —
5 Lourenço Per^a dos S^tos, de ed^e de 9 an. m^or no m^mo lugar

E por não saber assignar sua declaração, a seu rogo por não saber escrever, seu filho João Pereira dos Santos. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, escrivão dos orphãos que o escrevy

João Pereira dos Santos

[illegible] [illegible] audiencia [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] dias do mez [illegible] do anno de mil o[illegible] e cincoenta [illegible] [illegible] em publica audiencia que [illegible] [illegible] [illegible] feitos [illegible] o Juiz dos orphãos [illegible] supplicante [illegible] de [illegible] Manoel [illegible] Ferreira do Nascimento [illegible] [illegible] escrivão foi accusado as citações feitas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] João Pereira dos Santos, José Pereira dos Santos, Francisco Pereira dos Santos, Antonio Pereira dos Santos, Vicente Pereira dos Santos, Lourenço Pereira dos Santos, e Manoel Pereira dos Santos, José Silveira de Souza, Antonio [illegible], e Albino Silveira de Souza, João de Souza [illegible] [illegible] Joaquina Rosa de Jesus, José [illegible] Rosa de Jesus, Rosa Laurinda de Jesus, [illegible] e Mathildes de Souza, José Lourenço dos Santos, e Maria Mathildes de Souza, [illegible] dos orphãos Albino Silveira de Souza, [illegible] curador geral interino dos orphãos João [illegible] Vicente, para

para ditta audiencia louvarem-se em
Avaliadores, com pena de louvação do Juí-
zo a revelia; requeria a elle Juiz fosse servido
haver as citações por feitas e accusadas, e or-
mandasse apregoar, e não comparecendo
se louvasse o Juízo a revelia. E sendo visto e
ouvido pelo Juiz meu dito requerimento,
e informado do offº das citações que a mim
nos havião sido feitas, mandou apre-
goar, e logo que foi depois feito cumprimen-
to e seguido do pregão na forma do estilo pelo
Official de Justiça da semana Joaquim
Affonso Pereira, que a esse compareceram o
herdeiro José Pereira dos Santos, o Curador
Geral substituto dos orphãos, o dito herdeiro lou-
vou-se em Ventura José da Silva, e João Pereira
dos Santos; o Curador escolheu a Ventura José
da Silva, e louvou-se em Manoel Pinto de Lemos,
e José Silveira de Souza Fagundes; o Curador
escolheu digo o herdeiro escolheu a José Silveira
de Souza Fagundes; e o Juiz a revelia das outras
partes escolheu digo partes louvou-se nos mesmos
louvados escolhidos. E por esta forma houve
o Juiz as citações por feitas e accusadas e as par-
tes por louvadas, e mandou que fossem cita-
dos os ditos louvados para em termo breve
prestarem juramento, procederem a ava-
liação dos bens e entregarem a avaliação della
no Cartorio. De que para constar faço este
termo de requerimento de audiencia extra-
hido do meu protocolo della, a que me por lem-
brança tomei, e a que o lancei por extenso, e a-
junto a estes autos a fé das citações feitas aos
interessados, que adiante se segue. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camargo, Escrivão dos
orphãos que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que [illegible] tei por cartas de 21 do corrente mez a Laurentina [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio Teixeira, [illegible] João [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Mathilde [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Julho de 1865.

Francisco [illegible] Alves Carneiro

[illegible]

Nº 027
[illegible] Emolumentos [illegible]
[illegible] 1865.
[illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Julho de 1865.

Francisco [illegible] Alves Carneiro

Juram.to ao Avaliador Ventura José dos S.tos

Aos seis dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Ci- dade de São José, na casa de residencia do Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferrei- ra do Nascimento e Mello, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, sendo ahi Ventura José dos S.tos, ao qual o Juiz deferio o jura- mento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, [illegible] cargo de que lhe encarre- gava [illegible] verdadeiramente sem dolo ou malicia descrip[illegible] os bens do casal do finado Manoel Pereira dos Santos. E recebido por elle o dito juramento, assim pro- metteo cumprir, de que para constar man- dou o Juiz fazer este termo que assignou com o dito Avaliador. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão de orphãos que o escrevi

Mello

Diogo o Ventura J.e dos S.tos

José Olimpio Duarte

Juram.to ao Avaliador José Silv.ra de S.a Fagundes

Aos quatorze dias do mez de Julho do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José na salla das audiencias, onde se achava o Juiz de orphãos primeiro Supplente em exercicio o Tenen- te Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello com- migo Escrivão abaixo nomeado, sendo ahi presente José Silveira de Souza Fagundes, o Juiz lhe deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, do cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia de- visse avaliar os bens do casal do finado Ma- noel Pereira dos Santos. E recebido por elle o dito ju- ramento, assim prometteo cumprir, de que para constar mandou o Juiz fazer este termo que as-

que assignam com o dito Avaliador. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão
dos orphãos que o escrevi

Mello

José Antonio d'Oliv.ra Fagundes

Illmo. Sr. Juiz dos Orf.

Os Avaliadores Louvados, prestarão o devido juramento, como se vê do termo retro, e tendo mais de dous mezes athé esta data não entregarão no Cartorio a rellação da avaliação dos bens; para que V.S.a se digne tomar a respeito, da decisão que julgar conveniente. S. José 22 de Setbr.o de 1865

O Escr.am d'Orf.s
Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello; de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Cls.

Notifique-se o inventariante para fazer com que os avaliadores avaliem os bens e entreguem no Cartorio a rellação d'ella em termo breve. S. José 22 de Septbr. de 1865

Mello

Data

Aos vinte dous dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José, nas casas da residencia do Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com seu despacho retro: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o inventariante Laurentino [illegible] de Jesus, p.r [illegible] p.a tudo contendo no despacho retro: do que dou fé. S. José 25 de 7bro de 1865

Fran.co X.r d'Oliv.ra Camara

[illegible] 3 de Set.o de 1865

Ajuntado

Aos trez dias do mez de Outubro do anno
de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta
Cidade de [illegible] José [illegible] bary torio
ajunto a estes autos a petição com seu des-
pacho, que ao diante se segue: de que faço
este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos.

Sello 100 reis. [illegible] 1865. Camara

Diz [illegible] viuva que ficou por fallecimento de Manoel Pereira dos Santos, que alem dos mais bens que ficarão por fallecimento de seu marido, e dos quaes se está por este Juizo procedendo a inventario, existe mais no Municipio da Laguna, no lugar denominado Campo Bom, quarenta braças de terras de frente, com os fundos que se acharem até ao Rio Jaguaruna, extremão pelo Sul com terras dos herdeiros de Manoel de Souza de Avilla, e pelo Norte com terras de José Antonio dos Santos; requer por isso a Supp.e a V. S.a que haja de deprecar para o Juizo daquelle Termo, afim que sejão avaliadas as ditas terras, afim de que siga o inventario seus termos: e por tanto

P. a V. S.a assim haja de deferir-lhe, digo ferir-lhe

E. R. M.ce

P. Precatoria com citação dos Erd.os q. serão depois juntas aos autos. S. José 29 de Setbro de 1865
Mello

Procurador da Supp.e
João Pereira dos Santos

Pa. a [illegible] despachos supra, a 29 de 7bro de 1865
Camara

Ajuntada

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade de São José, em meu Cartorio a junto a estes autos o traslado da relação das avaliações dos bens do casal, que ao diante se segue de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Traslado da rellação das avaliações dos bens do casal do fallecido Manoel Pereira dos Santos, como abaixo se declara

Rellação e avaliação dos bens do casal do finado Manoel Pereira dos Santos, apresentados pela viuva inventariante

1 Laurentina Rosa de Jesus. [illegible]
[illegible]
[illegible]
2 [illegible] 40$000
[illegible]
[illegible]
3 [illegible] 25$000
[illegible]
4 [illegible] 15$000
[illegible]
5 [illegible] 6$000
[illegible]
[illegible]
6 [illegible] 4$000
[illegible]
7 [illegible] 4$000
[illegible]
8 [illegible] 3$000
[illegible]
[illegible]
9 [illegible] 2$000
[illegible]
10 [illegible] 25$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
11 [illegible] 150$000
[illegible] coberta de telha com a parede da
frente de tijolo [illegible]

da Villa da dita casa coberta de telha, com [illegible]
quatro braças de terra de quintal [illegible]
crição, que avaliarão e acharão valer duzentos
250$000 e cincoenta mil reis. [illegible] Huma 12
casa de engenho de fabricar farinha
no Citio [illegible] coberta de telha, com
[illegible] que avaliarão e acharão valer
100$000 cem mil reis. [illegible] 13
[illegible]
50$000 acharão valer cincoenta mil reis. [illegible] 14
[illegible] fabricar farinha
[illegible]
30$000 [illegible]
[illegible] 15
[illegible]
30$000 valer trinta mil reis. [illegible] 16
uma casa [illegible] de telha,
[illegible] cincoenta
[illegible] citas
no Destricto [illegible]
[illegible]
40$000 que avaliarão e acharão valer quarenta mil reis.
[illegible] 17
[illegible]
[illegible] no Destricto [illegible]
[illegible]
[illegible]
coberta de telha, que avaliarão e acharão valer
20$000 vinte mil reis. [illegible] enge- 18
nho de fabricar farinha com huma
machina de fornar e todos os seus
pertences, tão bem edificada nas supra
citadas duzentas e cincoenta e duas bra

18 e duas braças de terras, que acharão o
valor cento e cincoenta mil reis = Dezo- 150$000
19 nove = Huma morada de [illegible] de fo-
[illegible]
de, que acharão o valor vinte mil reis = 20$000
20 Vinte = Huma [illegible] de taboas de [illegible]
[illegible], que acharão o valor
21 cinco mil reis = Vinte hum = Huma 5$000
[illegible] grande com [illegible]
que acharão o valor trinta e dous mil
22 reis = Vinte dous = Huma junta de bois 32$000
de pello [illegible], que acharão o valor de trin-
23 ta mil reis = Vinte tres = Huma [illegible] 30$000
de pello [illegible], que acharão o valor
24 de vinte cinco mil reis = Vinte quatro = Huma 25$000
[illegible] de pello [illegible] que acha-
25 rão o valor de dez mil reis = Vinte cinco = 10$000
Huma [illegible] de pello [illegible], que a-
charão o valor de vinte cinco mil reis = 25$000
26 Vinte seis = Huma [illegible] de pello pre-
to, que acharão o valor de cinco mil reis = 5$000
27 Vinte sete = Huma [illegible] de pello [illegible]
[illegible], que acharão o valor de tres mil reis = 3$000
28 Vinte oito = Huma [illegible] de pello [illegible], que
acharão o valor de seis mil reis = Vinte 6$000
29 nove = Hum escravo de nação [illegible] nome
Domingos, com [illegible] annos de i-
dade, pouco mais ou menos,
que acharão o valor quatrocentos
30 mil reis = Trinta = Hum escravo de no- 400$000
me Benito, com cincoenta annos de i-
dade, pouco mais ou menos, que acha-
mos valer quinhentos mil reis = Trinta 500$000

Trinta e hum = [illegible] 31
[illegible]
[illegible] que a
[illegible] quatrocentos mil reis =
= Trinta e dois = [illegible] 32
[illegible]
[illegible] mil reis = Trinta e tres = [illegible] 33
[illegible] braças de terras de
frente, com sete centas e cincoenta de
fundos [illegible] que fa-
zem frente [illegible]
[illegible]
com terras de [illegible]
[illegible] com terras de [illegible]
de Manoel Ferreira, que acharam
valer cada braça [illegible] mil reis, e todas
a quantia de [illegible] contos tresentos e
cincoenta mil reis = Trinta e quatro = 34
[illegible] braças de terras de frente com mil
e [illegible] de fundos pouco mais ou
menos [illegible] que fa-
zem frente com terras de [illegible]
José [illegible]
terras de [illegible] Qua-
[illegible] terras de Luis
Antonio [illegible]
ras de Francisco [illegible]
e de Manoel [illegible] que a-
charam o valor cada braça [illegible] mil
reis e todas a quantia de hum conto
e tresentos mil reis = Trinta e cinco = 35
Trinta e duas braças de terras de fren-
te, com mil e quinhentas de fundos pou-

Left margin amounts (beside the lines above): ·400$000; ·500$000; 2:350$000; 1:300$000

de fundos pouco mais ou menos, as quaes
se fazem frente com terras de Antonio
Silveira de Souza, e fundos com terras
de Manoel de Albino Silveira, e extre-
mão pelo Sueste com terras de José Ma-
chado Reis, e pelo Oeste com terras
de Albino Silveira de Souza, que acha-
mos valer cada braça dez mil reis,
e todas a quantia de quinhentos e do-
36 ze mil reis — Trinta e seis — Setenta 512$000
e oito braças de terras de frente, com sete-
centas e cincoenta de fundos, citas no
Sertão de Sorocaba, fundos que fazem
frente com terras de Albino José de
Souza, e fundos com terras de José An-
tonio de Lima, extremão pelo Leste
com terras do mesmo casal e de Albino
Silveira de Souza, e pelo Oeste com terras
de Manoel Gomes de Andrade, João Be-
zerra dos Santos, que achamos valer
cada braça dez mil reis, e todas a quan-
tia de setecentos e oitenta mil reis — 780$000
37 Trinta e sete — Duzentas braças de terras
de frente, com os fundos que se acharem
até a primeira agoa que se achar,
citas no Sertão do Tararahy, fazem
frente com terras de Francisco de Souza, ex-
tremão pelo Leste com terras de Albi-
no Silveira de Souza, e pelo Oeste com
terras do mesmo casal e de Albino Sil-
veira de Souza, que achamos valer ca-
da braça tres mil e quinhentos reis, e to-
das a quantia de setecentos mil reis = 700$000.

Duzentas

Trinta e oito = Duzentas e cincoenta e duas 38
braças de terras de frente, com sete centas
e cincoenta de fundos, citas no Sertão de
[illegible] no Districto da Freguezia
de São Pedro de Alcantara, digo [illegible]
[illegible] frente em terras de Ventura José
da Silva [illegible]
[illegible] em terras de [illegible]
[illegible] Ferreira, extremão pe-
lo Leste com terras de Antonio José da
Costa Tavares, e pelo Oeste com terras
de [illegible]
[illegible]
[illegible] contos e vinte e qua-
3:024$000 tro mil reis = Trinta e nove = Quarenta 39
braças de terras de frente digo quarenta
braças de terras de frente [illegible]
de São José [illegible]
[illegible]
[illegible] com terras de [illegible] de Souza,
e pelo [illegible] com terras de Ventura José
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible]
120$000 [illegible]
Sertão de [illegible]
[illegible]
José [illegible]
de Ventura José da Silva [illegible] José
Conta dos Avaliadores Silveira de Souza [illegible] Avaliação
24$000 Dos bens [illegible] mil reis [illegible]
24$000 [illegible] mil reis [illegible]
24$000 [illegible] vinte e quatro mil reis [illegible]
24$000 [illegible] vinte e quatro mil reis

Caminho

[illegible] de ter lugar [illegible] como | 12$000
[illegible] [illegible] da Avaliação [illegible] | 2$000
Avaliador, [illegible] Antonio [illegible] | 80$000
[illegible] Fagundes [illegible] Pessoa [illegible] Xavier
[illegible] oito centos [illegible] | Sello da declaração da avaliação
José [illegible] de mil oito centos e sessenta | (200)
e cinco. [illegible]
nem menos [illegible] dita declara-
ção da avaliação dos bens, que aqui bem e
fielmente trasladei da propria original
a qual me reporto e fica unida aos respec-
tivos autos de inventario, e por ter conferido
e achado conforme a mesma original, as-
signo, nesta Cidade de São José da Comar-
ca da Cidade do Desterro Capital da Pro- | Feitio — 1$320
vincia de Santa Catharina aos doze dias | Guia — $132 / 1$452
do mez de Outubro do anno de mil oito cen-
tos e sessenta e cinco. Eu Francisco Xavier | Camara
d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos
que o escrevi conferi e assigno

Franc.co X.er d'Oliv.a Camara

Paga este traslado o sello fixo de quatro cen-
tos rs. S. José 2 de 8bro de 1865.

Camara

(sello)

[illegible] oito centos [illegible]
[illegible] 25 de Outubro de 1865
Camara

Ajuntada

Aos [illegible] dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e settenta e cinco,
nesta Cidade de São José, em meu carto-
rio ajunto a estes autos a petição com a
procuração bastante que a ella junto que a
diante se segue de que faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escri-
vão dos orphãos que o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos. 14

Sello
Nº 2 100
Rs. cem reis
Pg. 15 de Novembro de 1865
Ramos

Diz José Silveira de Souza Passos, que tendo Laurentina Roza de Jesus, viúva do finado Manoel Pereira dos Santos, constituido-o seu procurador no inventario que por este Juizo se está procedendo dos bens do dito finado, e dos quaes he inventariante a referida viuva, precisa juntar aos respectivos autos de inventario, a procuração junta, para poder allegar e requerer o que for a bem de sua constituinte.

Pa. a V. Sa. assim haja de deferir-lhe

E. R. Mce.

Como requer.
S. João 15 de Nbr.
de 1865
Mello

José Silveira de Souza Passos

N.º 1 (Sello) 200 15

P. 7 Duzentos reis

S. José 15 de Nov.bro de 1865

[signature] Camara [?]

IMPERIO DO BRAZIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Laurentina Roza de Jezus, viuva de Manoel Bento [?] dos Santos

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oito centos e sessenta e cinco aos treze dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de São José em meu cartorio compareceu presente Laurentina Roza de Jezus moradora no sertão do Imaruhy [?]

reconhecida pela propria das testemunhas abaixo assignadas

em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta cidade o José Antonio de Souza Lopes [?] especialmente para tratar do andamento ao inventario de seu finado marido Manoel Bento [?] dos Santos, que está procedendo no Juizo de Orphãos desta termo

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permettidos, para que, em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora d'elle procurar, requerer e allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e cauzas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for auctor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sobpartilhas, com as

competentes citações; lecitar e relecitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir e reperguntar, e contradictar testemunhas; dar desuspeito a quem lh'o for, ouvir despachos e sentenças, appelar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles seus devedores, e a quem mais precizo for para tudo quanto necessario seja em geral, para o que lhe concede poderes ilimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los querendo. E fará ajustes, tráspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte d'este Instrumento, havendo por expresso todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus procuradores ou os substabelecidos, a os quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, aceit [illegible]

[illegible]

João Pereira dos Santos

Theodoro Sebastião Link

Franc.º José da Roza

Illmo. Sr. Juiz dos orphãos 16

A precatoria requerida pela petição a f. 2 para o juiz dos orphãos da Cidade da Laguna para serem avaliados os terrenos existentes no termo daquella Cidade, pertencentes ao casal do presente inventario, foi preparada [illegible] de [illegible] para [illegible] e [illegible] estando esta não foi devolvida [illegible] V. S.ª a providenciar a respeito, sobem os presentes autos a conclusão. S. José 3 de Fevr.º de 1866

E logo faço estes autos conclusos ao juiz dos Orphãos primeiro supplente em exercicio o Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello: de que faço este termo. Eu Francisco [illegible] Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Concl.

Notifique-se o procurador da inventariante p.ª no prazo de trinta dias dar cumprimento a precatoria que deste juizo foi expedida. S. José 6 de Fevr.º 1866

Mello

Nº 4 Sello 200 rs
Pg. duzentos reis
S. José 19 de Fevr.º de 1866
[illegible]

Data

Nos seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de São José em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Francisco Ma[illegible] Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

Certifico eu Escr.m abaixo assignado q. notifiquei em sua propria pessoa a José Ld.º de Sr.ª Lopes [illegible] contindo no despacho retro, que se deo por entendido, do que dou fé. S. José [illegible] de Fevr.º de 1866

Fran.co M.el de Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos dezanove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e sessenta e seis nesta Cidade de São José, em meu cartorio ajunto a estes autos [illegible] [illegible] Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.